ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fl 135

| | ATA |
|---|---|
| ACEITO EM 09/01 /2017 | 9701 |
| APROVADO EM 22/03 /2017 | 9737A |
| REJEITADO EM / /2017 | |
| ARQUIVO | |

13

**INDICAÇÃO 222 /2017**

**PROTOCOLADO SOB Nº 306 /2017**

**EM 03/01/2017**

**Exmo. Sr. Presidente**

**Requer Urgência**

fl 186/18 Ind 324/18

O Vereador abaixo assinado, depois de ouvida a Casa, na forma regimental, reitera os processos 4280/2014, 993/2015, 413/2016, onde indica ao Executivo Municipal que encaminhe um projeto de lei a esta Casa Legislativa, criando a Secretaria de Município de Segurança Pública.

Justificativa: Em Plenário

**Ver. Flavio Maciel**
Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE

**VISTO**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1863
10 / 05 / 2017
RUBRICA
RIO GRANDE
FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

**MENSAGEM/168**

Rio Grande, 05 de maio de 2017

**Excelentíssimo Presidente:**

Em atenção ao ofício n° 0135/17, Ind. 222/2017, em atendimento à proposição do Vereador Flávio Maciel, solicitando a Vossa Excelência, para que determine o envio de um Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, criando a Secretaria de Município de Segurança Pública, vimos informar que a proposta de criação da novel Secretaria de Município de Segurança Cidadã de Rio Grande insere-se em um esforço mais amplo liderado pelo Poder Executivo Municipal em prol da gestão integrada das políticas públicas de segurança cidadã levadas a efeito na cidade.

Esta iniciativa encontra, pois, respaldo em experiências bem-sucedidas desenvolvidas por e em outros municípios de igual porte no Estado do Rio Grande do Sul e no País.

Segundo dados do 1° Censo sobre Ações Municipais de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, capitaneado pelo Núcleo de Segurança Cidadã da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), com a totalidade dos 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios gaúchos, havia, em 2012, 24 (vinte e quatro) Secretarias Municipais Exclusivas de Segurança e/ou em conjunto com outras políticas públicas setoriais no Estado.

Consoante o mesmo estudo, a existência da Guarda Municipal e de uma Secretaria responsável pela gestão das políticas públicas de segurança em nível local, constituem os dois principais indicadores responsáveis pela potencialização da captação de recursos junto aos demais entes federados, em especial, junto à União, seja através do Fundo Nacional de Segurança Pública, seja através do orçamento federal gerenciado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ).

O Executivo Municipal, através do Gabinete de Gestão Integrada Municipal da Segurança Pública, vem trabalhando e desenvolvendo o Projeto de criação da Secretaria de Segurança, visando fortalecer o desenvolvimento de políticas públicas de segurança com foco na prevenção social e situacional das violências e na promoção de novas formas de convivência social e cidadã (mais seguras e pacíficas), idealmente focadas na garantia, no respeito e na promoção dos direitos humanos.

A intenção do Poder Executivo Municipal coaduna-se, no limite, com uma nova concepção de segurança pública, preconizada, entre outros, pelas Nações Unidas, que pode ser entendida pela concretização da gestão integrada em duas perspectivas distintas e complementares: a indução da repressão qualificada da criminalidade pelas forças policiais e agências do sistema de justiça e a emulação de projetos e ações de prevenção das violências, que conformam o conceito de segurança cidadã.

Convém notar, outrossim, que, é sabido e consabido, que o município do Rio Grande está passando por um período de transição, onde a forte crise financeira instaurada no país, tem trazido seus reflexos e consequências.

À guisa de exemplo, podemos citar o alto índice de desemprego e a queda brusca de receita, onde, forçosamente, o Executivo Municipal precisou reduzir seu orçamento em quase 50% (cinquenta por cento) em relação à previsão inicial.

Mas, impende, além disso, frisar que, o Executivo Municipal não pode cometer atos irresponsáveis ou ilegais, como a inobservância à Lei Federal nº 101/2000, referente à responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições, no que tange a geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras.

Necessário é lembrar, que, é nulo de pleno direito, o ato que provoque aumento da despesa com pessoal, quando inobservadas as exigências contidas na lei e o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal.

Não é despiciendo observar, nem tampouco entender como em demasia, a conclusão deste fiem, que, para a criação de uma Secretaria faz-se necessária também a criação de cargos e funções, dentro de um sistema organizacional, dividido por Gabinete, Adjunto, Assessores, Superintendências, Gerências, Divisões, Núcleos e outros, que, indubitavelmente, geram novas despesas, conforme já comentado.

Impõe-se dissecar, o ponto, para melhor evidenciar o tema, que, embora, por parte do Executivo Municipal, haja a real pretensão de criar a Secretaria de Segurança, o mesmo não cometerá nenhum ato insano, sem que antes promova todos os ajustes orçamentários, financeiros e administrativos necessários.

Posta assim a questão, resta-nos informar que, o Projeto, quando concluído, será enviado a essa Casa Legislativa em tempo oportuno, independente de ofícios reiterados, onde autores dos mesmos facilmente propõem, mas, sem conhecer a realidade dos temas.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**À sua Excelência o Senhor**
**Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

MCA

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***